



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.216, de 12 de dezembro de 2001.

Dispõe sobre o atendimento especializado nas Escolas Municipais.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

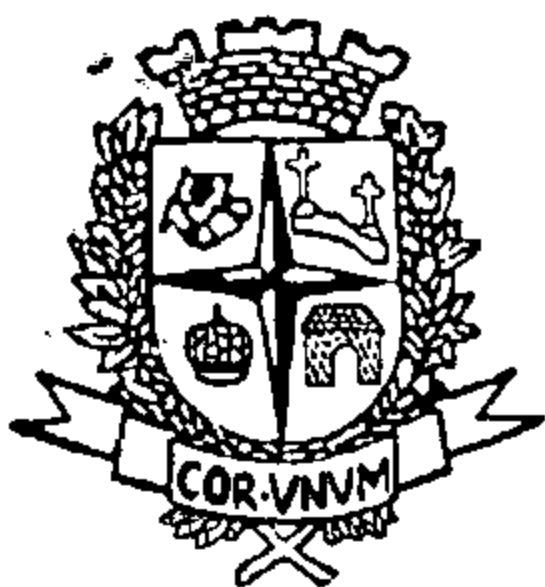
Art. 1º Com a finalidade de um atendimento especializado aos educandos, fica autorizada a Secretaria Municipal da Educação, manter nas unidades escolares do Município, profissionais com habilitação em Psicologia, através de um programa específico.

Art. 2º Referido Programa poderá ser desenvolvido em parceria com a Secretaria da Saúde e terá como objetivo a conscientização da criança e do adolescente das conseqüências dos uso de drogas, bem como o perigo do porte de armas em geral, crianças hiperativas com desvio de comportamento, jovens vitimados por problemas familiares, etc.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação poderá promover em todas as Escolas sediadas no Município, um ciclo de debates sobre o Programa, referido no artigo 2º.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias à partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei Municipal nº 3.216, de 12 de dezembro de 2001.

fls. 2

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 12 de dezembro de 2001.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -